



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 14 de agosto de 19 91

ACORDÃO Nº 101-81.898

Recurso nº: 63.017 - IRPF - EXS. DE 1982 a 1984

Recorrente: ANTONIO CARMINHATO JR.

Recorrida : DRF EM SÃO PAULO (SP)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

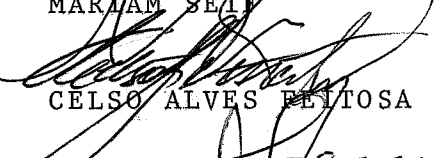
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO CARMINHATO JR.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da exigência a importância de Cr\$ 2.000.000 (padrão monetário à época), no exercício de 1981, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1991


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FELTOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN
SESSÃO DE: DA NACIONAL

12 SET 1991

~~Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-~~
~~selheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRAN-~~
~~DA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES~~

V.V.

NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN



[Faint, illegible handwritten text]

12 SET 1977



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/041.702/88-35

RECURSO Nº: 63.017

ACORDÃO Nº: 101-81.898

RECORRENTE: ANTONIO CARMINHATO JR.

R E L A T Ó R I O

Foi o Recorrente autuado, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1982 a 1984, verbis:

"ANO-BASE 81: tributação reflexa, por utilização de 'nota calçada', caracterizando omissão de receitas com distribuição automática de lucros ao sócio, no valor de Cr\$ 2.000.000, conforme Termo de Verificação nº 01.

ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 34, I, combinado com os arts. 154, 155, 157 § 1º, 158, 175, 178 e 179, RRIR-80.

ANO-BASE 83: tributação por distribuição disfarçada de lucros no valor de Cr\$ 120.022.195, conforme Termo de Verificação nº 03.

ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 34, I, combinado com o art. 367, V, RIR-80 com nova redação dada pelo art. 20, dos DL 2064/83 e 2065/83."

A impugnação do Recorrente encontra-se às fls. 14, por referência à apresentada no processo matriz de nº 10880/041.690/88-58.

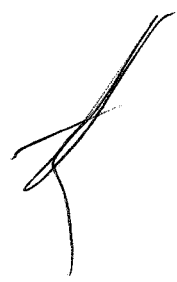
A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

Acórdão nº 101-81.898

"O presente processo decorre dos números 10880/041.691/88-11 e 10880/041.690/88-58, cujos desfechos na esfera singular não foram favoráveis ao contribuinte, conforme consta das decisões, juntadas às fls. 20/29. Assim, o tratamento a ser dispensado ao presente lançamento haverá que guardar conformidade com o que lhe deu origem, pois a sorte do processo decorrente está adstrita ao procedimento matriz, conforme pacífica jurisprudência."

Às fls. 35 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-81.898

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, relator

O recurso é tempestivo.

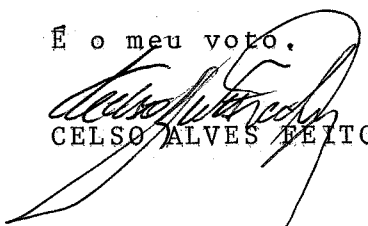
No processo causa IRPJ, foi dado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-81.855, que enfocou tão-só a matéria de decadência com respeito ao ano-base de 1981.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

O processo reflexo envolve mais um tema, ou seja, a distribuição de lucro disfarçadamente distribuído, o qual foi entendido correto no processo-matriz: Processo 10880-041.691/88-11 Acórdão nº 101-81.564.

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo parcialmente válida a exigência, dando provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo o valor de Cr\$ 2.000.000.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR 